



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO X

CONTRATO Nº 193/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, PESSOA JURÍDICA, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGA EM ESF NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - ME.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, objeto do **Pregão Presencial nº 24/2022**, para a contratação de médico clínico geral, pessoa jurídica, com o objetivo de regularização e preenchimento de vaga em ESF no município de Parapuã, sendo o tipo de licitação a de menor preço por item, regida em todos os seus termos pelas Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.469 de 12 de junho de 2008, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/2006, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, representada pelo prefeito municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx-x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de xxxxxxxx, e de outro lado a empresa **RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - ME**, com sede na Av. Presidente Roosevelt, nº 715 – Piso Superior, Centro, CEP 17.700-000, no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.807/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Administradora a Sr. **CAROLINE BARIVIERA**, RG nº xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a contratação de médico clínico geral, pessoa jurídica, com o objetivo de regularização e preenchimento de vaga em ESF no município de Parapuã.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato, para 12 (doze) meses, é de **R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, conforme preço unitário mensal da proposta apresentada pela CONTRATADA, abaixo reproduzido:

| Item | Descrição | Quant. Médicos | Vigência | Valor Unitário/mês | Valor total |
|------|--|----------------|----------|--------------------|----------------|
| 1 | Contratação de médico clínico geral, pessoa jurídica, com o objetivo de regularização e preenchimento de vaga em ESF no município de Parapuã | 01 | 12 Meses | R\$ 19.000,00 | R\$ 228.000,00 |

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal no Departamento competente, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

2.2.1. Ficará por conta da empresa contratada o transporte, manutenção dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, motorista, ajudantes, tributos e demais encargos que possam incidir na realização dos serviços objeto desse certame.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

3.1. O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei Federal 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.2. No caso de prorrogação do contrato, os preços unitários serão reajustados anualmente, conforme variação do IPC-FIPE, relativamente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, adotando-se como data base a data de entrega das propostas.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Em caso de acidente ou dano que ocorrer, inclusive com terceiros, em decorrência deste contrato, as responsabilidades serão da CONTRATADA, eximindo desde já a Prefeitura de quaisquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 48 horas da assinatura do contrato.

5.2. O presente instrumento terá sua vigência de 12 meses, a partir de **07/11/2022, com término previsto para 06/11/2023.**

5.3. Todos os encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.3. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.4. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6. Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.7. Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8. Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

6.1.9. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.11. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. São Direitos da CONTRATADA:

6.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- pagamento do custo da desmobilização.

6.2.2. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, nos termos do art. 79, inc. XV da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.2.3. Direito à prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, nos termos do art. 79, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.4. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art., 59, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - A sanção prevista no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA NONA:

9.1. Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca da Cidade de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei Federal nº 8.666/93.**

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Prefeitura de Parapuã, 07 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEG.LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx - SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx-x - SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEG.LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 193/2022

OBJETO: Contratação de médico clínico geral, pessoa jurídica, com o objetivo de regularização e preenchimento de vaga em ESF no município de Parapuã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 07 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada: RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEG.LTDA - ME

Nome: CAROLINE BARIVIERA

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: rivieraserv@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE

Cargo: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEG.LTDA - ME

CNPJ Nº: 32.147.807/0001-48

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 193/2022

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022

VIGÊNCIA: 06/11/2023

OBJETO: Contratação de médico clínico geral, pessoa jurídica, com o objetivo de regularização e preenchimento de vaga em ESF no município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 07 de novembro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL